

LEI N.º 4869 DE 29 DE dezembro DE 19 86

CRIA, NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOVOS SERVIÇOS E DELEGACIAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, AMPLIA A PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Segurança Pública, integrando o Departamento de Polícia do Interior, 02 (duas) Delegacias Regionais, 04 (quatro) Delegacias Distritais e 01 (uma) Delegacia Especial de Defesa da Mulher, bem como, integrando a Subsecretaria de Polícia Civil, 02 (dois) Serviços, denominados, respectivamente, Serviço de Coordenação Rápida e Registro de Operações Policiais e Serviço de Direitos e Obrigações do Pessoal Permanente da Polícia Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá em Decreto as sedes, circunscrições, atribuições e desdobramento dos órgãos de que trata este artigo, podendo, inclusive, modificar número de ordem e denominação das Delegacias Distritais e das Municipais de Polícia.

Art. 2º - São criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei, visando à estrutura funcional das Delegacias e Serviços Policiais aludidos no artigo precedente e à do Instituto Médico Legal de Arapiraca, órgão do Departamento de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública, instituído na forma do art. 26 da Lei nº 4667 de 27 de junho de 1985.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3 437, de 25 de junho de 1985, alterado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 4 330, de 30 de março de 1982, os cargos de pro

vimento efetivo constantes do Anexo II desta Lei, que deverão ser preenchidos na classe inicial ou em classe única mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Os cargos de Perito Criminal criados por esta Lei, bem como os já existentes, todos com as atribuições previstas no "caput" do Art. 21 da Lei nº 3 437, de 25 de junho de 1975, ficam distribuídos pelas seguintes áreas profissionais: Direito - 02 (dois), Psicologia - 02 (dois), Ciências Contábeis - 02 (dois), Física - 01 (um), Química - 01 (um), Engenharia Elétrica - 01 (um), Engenharia Civil - 01 (um), Agronomia - 01 (um) e Engenharia Mecânica - 01 (um).

§ 2º - Somente se poderão inscrever em concurso público para provimento de cargo de Perito Criminal portadores de diploma de nível superior das áreas profissionais mencionadas no parágrafo precedente, procedendo-se, no tocante à classificação dos aprovados, em caso de concurso único, realizado para preenchimento de vagas de diferentes áreas, a 1 (uma) classificação para cada área profissional, e respeitada sempre a ordem das notas obtidas pelos candidatos de mesma área; em qualquer caso, o exercício das funções do cargo de Perito Criminal somente poderá ocorrer após a conclusão de curso de Perícia Criminal ministrado em estabelecimento oficial.

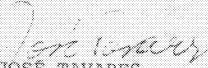
§ 3º - Para o provimento do cargo de Médico Legista, exige-se graduação em Medicina, com estágio ou curso de Medicina Legal, exigindo-se este último, também, para o cargo de Odontólogo Legista, que deverá ser exercido por diplomado em Odontologia.

Art. 4º - Os inativos da Polícia Civil de que trata o Art. 4º da Lei nº 4 781, de 06 de junho de 1986, terão revistos seus proventos para que a parcela correspondente à Gratificação de Ação Policial - GAP seja calculada segundo o mesmo percentual previsto para os inativos a que se refere o Art. 5º da mesma Lei, com efeitos financeiros a partir da vigência do mencionado diploma legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas o Parágrafo Único do Art. 21 e o Parágrafo Único do Art. 27, ambos da Lei nº 3 437, de 25 de junho de 1975, e demais disposições em contrário.

PAMÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de dezembro de 1986, 99ª da República.


JOSE TAVARES

Manoel Soares Carvalho

ANEXO I

(LEI Nº 4869 DE 29 DE Setembro DE 1986, art. 2º)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

ÓRGÃO/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA		
Instituto Médico Legal, de Arapiraca		
- Diretor do Instituto Médico Legal	DAS-5	01
- Chefe de Serviço	DAI-4	03
- Chefe de Secção	FDAI-4	07
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR		
Delegacia Regional de Polícia		
- Chefe de Secção	FDAI-4	02
Delegacia Distrital		
- Chefe de Secção	FDAI-4	08
Delegacia Especializa da		
- Chefe de Secção	FDAI-4	02
SUBSECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL		
- Chefe de Serviço	DAI-4	02
- Chefe de Secção	FDAI-4	04